

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 29 de novembro de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO Nº 843

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.416, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de General Câmara.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se veículo abandonado todo aquele que:

I – Se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias, caracterizando estado de abandono;

II – Estiver em visível mau estado de conservação, carroceria apresentando visíveis sinais de colisão ou ferrugem, for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Parágrafo único. A situação de abandono do veículo será verificada de ofício pela fiscalização do Departamento de Trânsito, ou mediante denúncia formulada por qualquer cidadão, e o tempo de abandono será

computado a partir da constatação formalizada pela referida fiscalização, mediante relatório elaborado por agente de fiscalização e/ou autoridade de trânsito.

Art. 3º Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, este será notificado pelo Departamento de Trânsito, tendo, a contar da notificação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que proceda a remoção, sob pena de o Poder Público fazê-la.

§ 1º Nos casos em que não for localizado o proprietário do veículo, ou que não for possível a sua identificação em virtude de falta de placa de identificação ou do elevado grau de deterioração que torne ilegíveis seus caracteres, a notificação será feita por Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, onde nessa situação o prazo será de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Se for constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado.

§ 3º Constatado que o veículo infringe qualquer disposição do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, será comunicado à Brigada Militar para que se proceda com as medidas administrativas cabíveis, inclusive com remoção do veículo ao CRD – Centro de Remoção e Depósito credenciado ao DETRAN/RS.

Art. 4º Não havendo a remoção voluntária do veículo por parte do proprietário ou seu possuidor, este será recolhido ao pátio da Prefeitura Municipal de General Câmara, ao qual decorrido 90 (noventa) dias da realização do recolhimento do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público ou modalidade equivalente, nos termos do art. 328 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O veículo será previamente avaliado, considerando seu estado de conservação.

§ 2º O valor arrecadado no leilão público ou modalidade equivalente será destinado:

I – Ao ressarcimento das despesas decorrentes da remoção, além dos valores relativos a multas, tributos e demais encargos legais incidentes;

II – O saldo remanescente deverá ser disponibilizado ao proprietário do bem, se conhecido e devidamente comprovada sua titularidade;

III – Se não conhecido ou não localizado o titular do bem removido, e após a realização da notificação por Edital, eventual saldo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Página 1 de 3

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



remanescente será recolhido aos cofres públicos do Município de General Câmara, e sua destinação servirá para manutenção da sinalização viária.

Art. 5º Havendo recolhimento do veículo será aplicada multa equivalente a 3 (três) VRM's, vinculada ao CPF do proprietário e/ou possuidor do veículo, com base no registro do banco de dados do DETRAN/RS.

Art. 6º Será adicionado o valor de 1/4 (um quarto) de VRM por diária, até o limite de 90 (noventa) diárias, ao qual após o prazo estabelecido no art. 4º deverá ser providenciado leilão público ou modalidade equivalente.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 8º Para atender aos encargos de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da seguinte dotação orçamentária da Divisão de Trânsito:

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 28 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.417, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de créditos Tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributário, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com inciso II, do § 3º do art. 14, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão considerados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior ao custo de cobrança na via administrativa ou judicial, nesta considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei:

§ 2º Na hipótese dos custos de cobrança administrativa somados aos custos judiciais, que nesta data correspondem à R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) serem superior ao valor atualizado da dívida, não justificada o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial.

§ 3º O valor estipulado no parágrafo anterior será atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

§ 4º Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a sua cobrança e no curso do 5º (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.

Art. 3º O cancelamento dos créditos será homologado pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade a que for delegada esta competência.

Parágrafo único. Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art. 4º Os critérios com valor superior ao previsto no artigo segundo serão inscritos em dívida ativa e promovida a sua cobrança judicial, se for o caso.

Art. 5º A Autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos, prevista no art.1º desta lei, estende-se às ações de execução já ajuizada, desde que ocorra antes de proferida decisão de primeira instância.

Art. 6º Ficam revogadas as leis n.º 1.299/2006 e 1.632/2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 28 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 345 DE 28 DE NOVEMBRO 2022.

= Concede Férias regulamentares a servidor Municipal =

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE RETORNO
Altamiro M. Vieira	Enfermeiro	13/01/2021 á 12/01/2022	07/12/2022	22/12/2022

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 346 DE 28 DE NOVEMBRO 2022.

= Concede Férias regulamentares a servidor Municipal =

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor municipal lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE RETORNO
Jordão Oliveira da Silva	Engenheiro	18/02/2020 á 17/02/2021	19/12/2022	08/01/2023

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 347 DE 28 DE NOVEMBRO 2022.

= Concede Férias regulamentares a servidora Municipal =

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;



RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE RETORNO
Magda Lottermann	Técnica de Enfermagem	11/08/2020 à 10/08/2021	20/12/2022	04/01/2022

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 348 DE 28 DE NOVEMBRO 2022.

= Concede Férias regulamentares a servidora Municipal =

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE RETORNO
Carmem Lucia S. Martins	Agente Comunitário de Saúde	03/09/2021 à 02/09/2022	26/12/2022	25/01/2023

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 349 DE 28 DE NOVEMBRO 2022.

= Concede Férias regulamentares a servidora Municipal =

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE RETORNO
Veridiana Fermino	Enfermeira	22/02/2021 à 21/02/2022	26/12/2022	15/01/2023

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

